

Clique aqui para assistir o vídeo explicativo de como realizar os procedimentos para o pedido de sustentação oral descritos no decreto judiciário nº 245.

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 245, 30 DE MARÇO DE 2020.

Clique aqui e assista ao vídeo explicativo sobre Consulta da Pauta de Sessão e Pedido de Sustentação Oral (alterações). Atenção: o vídeo orienta como cancelar e trocar a informação do pedido. Onde informar o telefone, informe o endereço de vídeo do lifesize.

Disciplina o uso de videoconferência nas sessões de julgamento das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais que utilizam o Sistema PROJUDI no período de declaração pública de pandemia e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS e a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional além do reconhecimento de estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as medidas de proteção à saúde de toda a população e de manter a prestação do serviço jurisdicional, de natureza essencial, apesar das limitações impostas pelas circunstâncias excepcionais;

CONSIDERANDO que as ferramentas tecnológicas à disposição do Poder Judiciário podem ser instrumentos efetivos para amenizar os grandes impactos provocados pela situação de pandemia mundial;

CONSIDERANDO as disposições constantes na Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020, que estabeleceu o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o regime de plantão extraordinário importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias (art. 2º da Resolução n. 313/2020 do CNJ), mantendo-se, porém, o expediente forense regular;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução n. 313/2020 do CNJ estabelecendo que os tribunais poderão disciplinar o trabalho remoto de magistrados, servidores e colaboradores para realização de expedientes internos, como elaboração de decisões e sentenças, minutas, sessões virtuais e atividades administrativas.

CONSIDERANDO a situação peculiar dos processos cadastrados no PROJUDI das Turmas Recursais do Sistema Estadual dos Juizados Especiais que são julgados eletronicamente conforme Ato Conjunto n. 08, de 26 de abril de 2019, admitindo-se, portanto, a ampla e irrestrita utilização do teletrabalho;

CONSIDERANDO ainda que há a necessidade de promover o saneamento de um acervo de 71.764 (setenta e um mil e setecentos e sessenta e quatro) processos pertencentes às Turmas Recursais do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e que as sessões de julgamento das turmas que utilizam o Sistema PROJUDI são realizados exclusivamente por meio virtual não exigindo a presença física dos envolvidos;

RESOLVE

Art. 1º. Fica cessada a suspensão dos prazos na esfera recursal, inicialmente determinada pelo Decreto Judiciário nº 211, de 16 de março de 2020, e estendida pelo Ato Conjunto nº 05, de 23 de março de 2020, para as Turmas Recursais que utilizam o sistema PROJUDI, inclusive quanto ao prazo para pedido de sustentação oral por advogado, nos termos do art. 1º, §1º, do Ato Conjunto n. 08/2019, até o efetivo julgamento do recurso, adotando-se, temporária e excepcionalmente, o procedimento estabelecido neste Decreto. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 246, de 01 de abril de 2020)**

Parágrafo único. A contagem do prazo para a interposição de embargos de declaração, ou recurso extraordinário dos acórdãos, prolatados nas sessões de julgamento realizadas nos termos do presente Decreto, apenas terá início após o término do regime extraordinário de trabalho, fixado no Ato Conjunto nº 05/2020. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 246, de 01 de abril de 2020)**

Art. 2º. Fica autorizada, temporária e excepcionalmente, a conversão dos julgamentos presenciais com pedidos de sustentação oral previstos no Ato Conjunto nº 08/2019 em julgamentos por videoconferência até ulterior deliberação deste Tribunal.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Turma Recursal indicar as datas das sessões de julgamento por videoconferência.

Art. 4º. As sessões de julgamento serão transmitidas em tempo real, pela internet, na plataforma de compartilhamento de vídeos denominada Youtube através do canal oficial do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia ou em outra plataforma digital similar, com ampla divulgação ao público.

Art. 5º O advogado poderá realizar pedido de sustentação oral que será realizada, temporária e excepcionalmente, no período de vigência deste Decreto, por meio do sistema de videoconferência Lifesize. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

§1º O advogado que optar pela sustentação oral por videoconferência deverá se inscrever no sistema Lifesize. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

§2º O pedido de sustentação oral deverá ser cadastrado pelo advogado, no sistema PROJUDI, que deverá, obrigatoriamente, indicar o “código de ramal” do sistema Lifesize, disponível na opção “perfil do usuário” sob a denominação “endereço do vídeo **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 409, de 17 de julho de 2020)**

§ 3º Em se tratando de processo no qual já tenha havido pedido de sustentação oral, será renovada a intimação do advogado para adequar-se ao novo fluxo e às regras ora estabelecidas, apresentando o mesmo endereço eletrônico(e-mail), utilizado para a inscrição no Sistema Lifesize, em até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da renovação da intimação para a sessão por videoconferência. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

§ 4º O “endereço de vídeo” do advogado indicado no parágrafo anterior será mantido em sigilo e ficará disponível, tão somente, para os usuários internos do sistema PROJUDI. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 409, de 17 de julho de 2020)**

§ 5º O advogado que opte por realizar a sustentação oral por videoconferência pelo sistema Lifesize, deverá, no ato do pedido, declarar: **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

I – ter conhecimento da total responsabilidade quanto a verificação prévia da integridade e conectividade dos equipamentos utilizados;**(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

II – ser da responsabilidade do advogado estar, no dia e horário designados para o início da sessão de julgamento, conectado ao sistema Lifesize, seja por meio de computador ou de dispositivo móvel (celular ou tablet); **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

III – que não poderá realizar chamada ou enviar mensagens para o secretário ou organizador da sessão de julgamento através do sistema Lifesize. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

§6º O “endereço de vídeo” cadastrado no sistema Lifesize, inscrito pelo advogado como apto para a sustentação oral por videoconferência, somente pode ser alterado, no sistema PROJUDI, até um dia antes da realização da sessão de julgamento, reputando-se eficazes os chamamentos não atendidos para o atendimento anteriormente indicado, na ausência de registro de alteração. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 409, de 17 de julho de 2020)**

Art. 6º O Presidente da sessão de julgamento determinará ao secretário que inicie o contato com o advogado, através do “endereço de vídeo”, cadastrado no sistema Lifesize e informado no sistema PROJUDI, apto a realizar a sustentação oral por videoconferência. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 409, de 17 de julho de 2020)**

§1º Serão feitas, no máximo, duas tentativas seguidas de chamamento para a sustentação oral. Caso o advogado não atenda à chamada realizada através do endereço eletrônico(e-mail) informado, restará prejudicado o pedido de sustentação oral. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

§ 2º O secretário da sessão identificará o advogado e o adicionará na sala de videoconferência, concedendo o tempo regimental para a sustentação oral, bem como procederá a qualquer interrupção da comunicação sempre que for determinado pelo Presidente da sessão de julgamento.**(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

Art. 7º Somente o advogado habilitado nos autos e indicado no pedido de sustentação oral poderá realizar o referido ato, sendo vedado o auxílio de outros advogados não registrados previamente no sistema judicial eletrônico. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020)**

§1º O tempo de duração da sustentação oral por meio de videoconferência atenderá ao disposto no art. 104, §3º, do Regimento Interno dos Juizados Especiais e da lei processual respectiva. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020)**

§2º Após o prazo da sustentação oral, o advogado poderá, mediante intervenção sumária, suscitar questão de ordem para esclarecer equívoco que influencie no julgamento, sempre de maneira pontual. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020)**

§3º A questão de ordem deverá ser suscitada ao secretário da sessão que integrará novamente o áudio à sessão de julgamento, procedendo a interrupção da comunicação sempre que for determinada pelo Presidente. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

§4º O secretário da sessão manterá o advogado conectado à sala de videoconferência até a prolação do voto e conclusão do julgado do processo. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 294, de 20 de maio de 2020)**

Art. 8º. Todos os atos relativos à sustentação oral por videoconferência dispensam a assinatura dos presentes, registrando-se na certidão de julgamento o advogado que realizou a sustentação oral e a informação de que o ato ocorreu por meio de transmissão audiovisual.

Art. 9º. A Coordenação dos Juizados encaminhará à SETIM as regras de negócio para os ajustes de fluxo que se fizerem necessários no Sistema PROJUDI para o cumprimento deste Decreto.

Art. 10. Este Decreto entrará em vigor em 7 (sete) dias após a sua publicação e aplicar-se-á aos processos que se encontrem prontos para julgamento, revogando-se as disposições em contrário.

§1º Deixando o advogado de cumprir as determinações deste Decreto, o processo será julgado virtualmente como se pedido de sustentação oral não houvesse. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020)**

§2º Somente será admitida retirada do processo de pauta mediante requerimento fundamentado da parte. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020)**

§3º A retirada do processo de pauta implica no cancelamento do pedido de sustentação oral, podendo a parte formalizar novamente o pedido para a sua realização na próxima sessão em que o processo estiver incluído em pauta, desde que respeitado o prazo estabelecido. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020)**

Art. 10-A. O Plenário Virtual será realizado nos termos do Ato Conjunto nº 08, de 26 de abril de 2019, dada a compatibilidade com a Resolução nº 314, de 20 de abril de 2020 do Conselho Nacional de Justiça. **(Redação dada pelo Decreto Judiciário nº 272, de 27 de abril de 2020)**

Dado e passado nesta Cidade de Salvador, aos 30 dias do mês de março abril, do ano de dois mil e vinte.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

Clique aqui e assista o vídeo explicativo de como realizar os procedimentos para o pedido de sustentação oral descritos neste Decreto Judiciário nº 245.

Clique aqui e assista ao vídeo explicativo sobre Consulta da Pauta de Sessão e Pedido de Sustentação Oral (alterações).

Atenção: o vídeo orienta como cancelar e trocar a informação do pedido. Onde informar o telefone, informe o endereço de vídeo do lifesize.